



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 025/93

COSNTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ES\_ TADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado à Construir um Grupo Escolar com uma Sala de Aula no Sítio MANDA\_ CARÚ, deste Município.

ART. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publi\_ cação, Revoga-se as Disposições em contrário.

Santana de Mangueira, PB em 10 de Dezembro de 1.993.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MAN\_ GUEIRA, PARAÍBA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Severino Ferreira Lima PRESIDENTE  
SEVERINO FERREIRA LIMA

Antonio Guabiraba Neto VICE PRESIDENTE  
ANTONIO GUABIRABA NETO

\_\_\_\_\_  
JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA 1º SECRETÁRIO

Jose Ferreira Filho 2º SECRETÁRIO  
JOSE FERREIRA FILHO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 025/93

CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado à Construir um Grupo Escolar com uma Sala de Aula, no Sítio MANDACARÚ, deste Município.

ART. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revoga-se as Disposições em contrário.

Santana de Mangueira ,10 de Dezembro de 1.993.

Antonio Guabiraba Neto

Vereador.